



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6511, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Coral Jovem Municipal da Cidade de Sumaré.

Autor: Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Coral Jovem Municipal de Sumaré, que será organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. O Coral Jovem Municipal de Sumaré terá suas atividades, atribuições e competências regulamentadas por Decreto Municipal e descritas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Diretoria do Coral Jovem Municipal de Sumaré

Art. 2º O Coral Jovem Municipal de Sumaré terá como objetivo fomentar e promover o desenvolvimento artístico musical dos participantes e a preservação da cultura do Canto Coral.

Parágrafo único. O objetivo final de seus trabalhos é representar o Município em concertos e apresentações em eventos públicos e privados (municipais, estaduais, nacionais e internacionais), de forma gratuita ou mediante pagamento de cachê artístico, conforme critérios estabelecidos em Regimento Interno do Coral Jovem Municipal de Sumaré.

Art. 3º As atividades do Coral Jovem Municipal de Sumaré serão desenvolvidas por uma Equipe Técnico-Artística composta por um(a) Maestro - Regente (Maestrina), um (a) Pianista, um (a) Preparador (a) Vocal e um (a) Coreógrafo (a).

Parágrafo Único - Os profissionais citados neste artigo poderão ser voluntários ou remunerados sendo este critério discricionário da administração pública nos termos da lei vigente

Art. 4º O Coral Jovem Municipal de Sumaré será coordenado voluntariamente por uma Diretoria eleita entre seus integrantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro (a), Diretor (a) Cultural e Marketing, 1º Secretário (a) Geral e 2º Secretário (a) Geral, além de Maestro (Maestrina) e Pianista.

Parágrafo Único. Os cidadãos que externarem o desejo de serem membros participantes do coral (coristas) deverão todos serem voluntários, devendo estes participar de um processo seletivo a ser definido conforme critérios estabelecidos em Regimento Interno do Coral Jovem Municipal de Sumaré.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º São competências e obrigações dos integrantes da Diretoria do Coral Jovem Municipal de Sumaré:

I - Presidente: Coordenar os trabalhos do Coral Jovem Municipal de Sumaré, atuando na direção administrativa e financeira, buscando a prática de todos os atos necessários ao seu bom funcionamento. Reunir a Diretoria sempre que necessário para deliberar sobre as atividades a serem desenvolvidas. Supervisionar as atividades relacionadas ao grupo. Presidir a Comissão de Administração do Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré;

II - Vice-Presidente: Auxiliar o Presidente no desenvolvimento das atividades, reuniões e elaboração de documentos, sendo seu substituto imediato em caso de ausências ou impedimentos;

III - 1º Secretário (a) Geral e 2º Secretário (a) Geral: Secretariar todos os atos do Coral Jovem Municipal de Sumaré e reuniões da Diretoria. Controlar a frequência dos integrantes e lavrar as atas das reuniões da Diretoria. Redigir relatório semestral documentado das atividades desenvolvidas pelo Coral Jovem Municipal de Sumaré;

IV – Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro (a): Integrar a Comissão de Administração do Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Elaborar, conjuntamente com o responsável financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o relatório semestral de movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Controlar cobranças e recebimento das receitas. Encaminhar documentos de comprovação de débitos e créditos bancários de transações efetuadas para o responsável pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Selecionar, conjuntamente com o Maestro - Regente (Maestrina) os orçamentos de profissionais com reconhecida experiência, que estejam capacitados para prestação de serviços necessários para os projetos do Coral Jovem Municipal de Sumaré;

V – Diretor (a) Cultural e Marketing: Coordenar ações relacionadas à divulgação dos eventos, projetos, programações e espetáculos do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Atuar como Mestre de Cerimônia nas apresentações do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Pesquisar possibilidades de participação do Coral Jovem Municipal de Sumaré em congressos, festivais, oficinas, cursos e/ou apresentações relacionados à área (individuais ou grupo). Selecionar, conjuntamente com o Maestro (Maestrina) os profissionais com reconhecida experiência, que estejam capacitados para prestação de serviços necessários para os projetos do Coral Jovem Municipal de Sumaré;

VI – Maestro - Regente (Maestrina): Organizar, em conjunto com a Equipe Técnico-Artística e de comum acordo com a Diretoria do Coral Jovem Municipal de Sumaré, a programação artística e a escolha de repertório do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Ensinar e preparar os cantores. Reger os ensaios, apresentações e concertos programados. Participar da seleção da Equipe Técnico-Artística e também de profissionais contratados para serviços em diferentes espetáculos. Participar da deliberação sobre a disponibilização dos recursos do Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Pianista: Auxiliar o Maestro - Regente (Maestrina) em todos os ensaios e apresentações, acompanhando o Coral Jovem Municipal de Sumaré ao piano, ou instrumento similar, nas obras do repertório do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Auxiliar nos ensaios dos diferentes naipes. Substituir o Maestro - Regente (Maestrina) em caso de algum impedimento. Participar da organização da programação artística e do repertório do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Participar da deliberação sobre a disponibilização dos recursos do Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré.

Parágrafo único. A coordenação da Equipe Técnico-Artística ficará a cargo do Maestro – Regente (Maestrina) e sua composição contemplará o disposto no art. 3º, da presente Lei.

Art. 6º Para canalizar, financiar total ou parcialmente projetos, programas e espetáculos do Coral Jovem Municipal de Sumaré, poderá ser criado, na forma de Lei, o Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. A iniciativa privada poderá financiar total ou parcialmente os projetos, programas e espetáculos do Coral Jovem Municipal de Sumaré, por meio de apoio financeiro e ou materiais e equipamentos, sendo que eventuais doações não acarretarão ônus de nenhuma natureza para a administração pública.

Art. 7º A participação no Coral Jovem Municipal de Sumaré será aberta à comunidade de Sumaré, na faixa etária mínima de 18 anos e máximo de 40 anos de idade, levando em conta os critérios de avaliação previstos no Regimento Interno do Coral Jovem Municipal de Sumaré.

Parágrafo único. Exceções com relação à faixa etária serão decididas pelo (a) Maestro - Regente (Maestrina), levando em consideração a experiência, a técnica, a qualidade e o equilíbrio vocal do (a) candidato (a) e autorização do responsável legal do corista, se for o caso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de janeiro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de janeiro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo